



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

**PMG/OF. Nº 32/2018**

**Serviço: Gabinete**

**Assunto: Informação (presta).**

**Ref.: Resposta ao Requerimento nº. 008/2018**

**Data: 21/03/2018.**

Prezado Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gonçalves,  
Digníssimo Senhor Luciano Romão Leite;

Respondendo ao requerimento de autoria do Vereador Oswaldo da Penha Barbosa, solicitando informações e documentos sobre a Creche Municipal de Gonçalves a esclarecer e apresentar o seguinte:

1. Em anexo Cópia do Contrato e seus Aditivos da Obra da Creche Municipal;
2. O termo de aceitação é feito diretamente no sistema do FNDE pelo setor de engenharia e já foi executado o aceite da obra pelo referido órgão, sendo que o Município apenas aguarda a transmissão efetiva do prédio público para sua propriedade.
3. Em anexo Cópia de vistoria posterior do Engenheiro da Prefeitura e do Engenheiro José Marcelo Dias responsável pela obra atestando a solidez e garantia da obra mediante a execução estrutural e inclusive atestando que os boatos de que o Centro de Educação Infantil Julieta de Barros Vieira coloca em risco a integridade física dos seus alunos e funcionários são infundados.
4. Em anexo Cópia da Notificação a Construtora que venceu a licitação e executou todo contrato de construção com recibo de protocolo.
5. E por fim atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros liberando a obra para utilização da referida Creche Municipal a população local.

Sem mais para o momento, e certos de que respondemos o requerimento, aproveitamos o ensejo para renovarmos expressão de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Luiz Rosa da Silva  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal  
de Gonçalves  
**PROTOCOLO**

21 MAR. 2018

**Excelentíssimo Senhor  
LUCIANO ROMÃO LEITE  
Presidente da Câmara Municipal  
Gonçalves/MG**

Gonçalves, 18 : 22 hs  
Roxanele Simão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

## DECLARAÇÃO

Gonçalves, 09 de março de 2018.

Eu, Sidney Samuel Silva, engenheiro civil da Prefeitura Municipal de Gonçalves, declaro, para os devidos fins, conforme vistoria realizada por mim na presença de demais representantes do poder público e da comunidade, que são infundados os boatos de que o CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JULIETA DE BARROS VIEIRA coloca em risco a integridade física dos seus alunos e funcionários, saliento que fui o responsável pela fiscalização da obra a partir de 22/01/2013.

Informo também que os projetos são elaborados pelo MEC/FNDE, não sendo permitida nenhuma alteração nos mesmos.

Anexo a esta declaração, segue termo de responsabilidade do Engenheiro José Marcelo Dias, que é responsável pela execução da obra, o qual garante a solidez da mesma.

Sem mais para o momento, subscrevo.

---

Sidney Samuel Silva  
Engenheiro Civil  
CREA: 85.232/D - Matrícula nº 445



Rua Carlos Ribeiro da Costa, n 32 Centro.  
CNPJ – 04932093/0001-43  
Tel: 3423-8405 / 9981-2426 Pouso Alegre, MG.  
[ccrcamargo@yahoo.com.br](mailto:ccrcamargo@yahoo.com.br)

### **Termo de Responsabilidade Técnica**

Eu José Marcelo Dias, Responsavel Técnico da Empresa Construtora Camargo & Ribeiro Ltda, CNPJ n.º 04932093/0001-43, declaro, sob as penas da lei, que sou o responsável técnico pela execução da obra de construção de uma escola ensino infantil padrão FNDE/pro-infância tipo “c”, na cidade Gonçalves – MG, e garanto a solidez da obra mediante a execução estrutural.

Atenciosamente.

---

José Marcelo Dias  
Engenheiro Civil CREA- 67832/D  
Técnico Responsável

Pouso Alegre, 25 de março de 2015.



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

FI. 2/3

## ENVOLVIDO 1

|                                                                    |                                                                  |                                       |
|--------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| SEXO<br>FEMININO                                                   | TIPO ENVOLVIMENTO<br>REPRESENTANTE LEGAL                         | TIPO DE PESSOA<br>FISICA              |
| NOME COMPLETO<br>PAULINE APARECIDA COSTA RIBEIRO                   |                                                                  |                                       |
| NACIONALIDADE<br>BRASILEIRA                                        | DATA NASCIMENTO<br>19/02/1992                                    | NATURALIDADE / UF<br>GONCALVES / MG   |
| IDADE APARENTE<br>26                                               | ESTADO CIVIL<br>ESTADO CIVIL - NAO DECLARADO                     |                                       |
| ORIENTAÇÃO SEXUAL<br>IGNORADO                                      | IDENTIDADE DE GÊNERO<br>NAO SE APLICA                            |                                       |
| CUTIS<br>BRANCA                                                    | OCUPAÇÃO ATUAL<br>XXXX                                           |                                       |
| MÃE<br>JACIRA PEREIRA DA COSTA RIBEIRO                             |                                                                  |                                       |
| PAI<br>BENEDITO TAVARES RIBEIRO                                    |                                                                  |                                       |
| TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO<br>CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL |                                                                  |                                       |
| NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE<br>17352085                            | ÓRGÃO EXPEDIDOR<br>SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA | UF<br>MG                              |
| CPF / CNPJ<br>XXXX                                                 |                                                                  |                                       |
| ESCOLARIDADE<br>SUPERIOR COMPLETO                                  |                                                                  |                                       |
| ENDEREÇO (AV., RUA ETC)<br>RUA CAPITAO ANTONIO CARLOS              | NÚMERO<br>196                                                    | KM<br>XXXXX                           |
| COMPLEMENTO<br>XXXX                                                |                                                                  | UF<br>MG                              |
| BAIRRO<br>CENTRO                                                   | MUNICÍPIO<br>GONCALVES                                           | UF<br>MG                              |
| PAÍS<br>BRASIL                                                     | CEP<br>XXXX                                                      | TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR<br>XXXX |
| TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR<br>XXXX                                |                                                                  |                                       |

## HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO ATRAVÉS DO OFÍCIO NR 026/PMG/2018, DESLOCAMOS ATÉ O LOCAL CITADO ONDE É A SEDE DO CMEI - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JULIETA DE BARROS VIEIRA, ONDE, SEGUNDO INFORMAÇÕES CONTIDAS NO OFÍCIO, OCORREU UM QUESTIONAMENTO DE PAIS E VEREADORES REFERENTE A INTEGRIDADE FÍSICA DE ALUNOS DO REFERIDO CENTRO EDUCACIONAL. NO LOCAL FOI APRESENTADO PELA SRA PAULINE APARECIDA COSTA RIBEIRO "DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GONÇALVES/MG", UMA DECLARAÇÃO DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA OBRA, SR SIDNEY SAMUEL SILVA (CREA: 85.232/D - MATRICULA NR 445), RELATANDO QUE O FATO NARRADO SÃO INFUNDADOS, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO E TAMBÉM UM TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO ENGENHEIRO CIVIL, SR JOSÉ MARCELO DIAS, CREA: 67.832/D, RELATANDO QUE GARANTE A SOLIDEZ DA OBRA MEDIANTE A EXECUÇÃO ESTRUTURAL EM ANEXO. ANALISANDO OS DOCUMENTOS ONDE FOI CONSTATADO QUE NÃO HÁ PROBLEMAS ESTRUTURAIS E POR ESTAR INSTALADO NA EDIFICAÇÃO AS MEDIDAS PREVENTIVAS CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO "03 (TRÊS) EXTINTORES (6A40BC) E PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA", NÃO FOI CONSTATADO RISCO IMINENTE, PORTANTO O LOCAL NÃO FOI INTERDITADO, SENDO ASSIM O LOCAL FOI FISCALIZADO ONDE NÃO FOI NOS APRESENTADO O PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO E NÃO CONSTA O AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS CONFORME O ESTABELECIDO NA LEI Nº 14.130/2.001 EM SEU ARTIGO 5º, ATESTANDO A REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO JUNTO ÀS NORMAS DE PREVENÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. DO EXPOSTO, FICAM OS RESPONSÁVEIS (PROPRIETÁRIO E/OU RESPONSÁVEL PELO USO) NOTIFICADOS A CUMPRIREM O PREVISTO NAS NORMAS DE PREVENÇÃO EM VIGOR, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA, ESTANDO SUJEITOS ÀS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO ARTIGO 4º. DA REFERIDA LEI REGULAMENTADA PELO DECRETO ESTADUAL Nº. 44.746/2.008.

## VIATURAS

## VIATURA 1

|                                                  |                                     |
|--------------------------------------------------|-------------------------------------|
| TIPO DA VIATURA<br>PRINCIPAL                     | ÓRGÃO<br>CORPO DE BOMBEIROS MILITAR |
| DESCRIÇÃO / OBSERVAÇÃO<br>AUTOMOVEL DE SERVICO - |                                     |
| PLACA<br>HMH2070                                 | PREFIXO / ÓRGÃO<br>BM               |
| REGISTRO GERAL<br>00780                          | PREFIXO PADRÃO<br>XXXX              |
| PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO<br>XXXX          |                                     |

## MILITARES/POLICIAIS INTEGRANTES

## MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

|                                              |                      |                     |
|----------------------------------------------|----------------------|---------------------|
| NUM VIATURA<br>1                             | MATRÍCULA<br>1133990 | CARGO<br>3 SARGENTO |
| NOME COMPLETO<br>DIONIZIO MARCOLINO DA SILVA |                      |                     |
| CORPORAÇÃO<br>CORPO DE BOMBEIROS MILITAR     |                      | NR. VIATURA<br>1    |
| UNIDADE<br>9BBM/2CIA/2PEL/GPV (ITAUBA)       |                      |                     |

## MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

DIGITADOR: BM1178599

GERADO POR: BM1364181  
12/03/2018 16:18Registro reaberto para correção/complementação em 12/03/2018 15:19.  
Registro reaberto para correção/complementação em 12/03/2018 15:22.



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Fl. 3/3

## MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

|                  |                      |                     |
|------------------|----------------------|---------------------|
| NUM VIATURA<br>1 | MATRÍCULA<br>1178599 | CARGO<br>2 SARGENTO |
|------------------|----------------------|---------------------|

NOME COMPLETO

MARCOS ANTONIO RIBEIRO

CORPORAÇÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

NR. VIATURA

1

UNIDADE

9BBM/2CIA/2PEL/GPV (ITAJUBA)

## DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA

UNIDADE

9BBM/2CIA/2PEL/GPV (ITAJUBA)

MATRÍCULA

1178599

NOME COMPLETO

MARCOS ANTONIO RIBEIRO

CARGO

2 SARGENTO

CORPORAÇÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

ASSINATURA

RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL  
OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL

## DESTINATÁRIO / RECIBO 1

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO XXXX e Número de REDS 2018-011124735-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

|                    |               |                      |                                |
|--------------------|---------------|----------------------|--------------------------------|
| DATA<br>12/03/2018 | HORA<br>16:18 | MATRÍCULA<br>1364181 | NOME<br>EDUARDO RODRIGO SIMOES |
|--------------------|---------------|----------------------|--------------------------------|

CARGO

1 TENENTE

ÓRGÃO/UF

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR / MG

UNIDADE

9BBM/2CIA/2PEL (ITAJUBA)

PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE

XXXX

TENS ENTREGUES A ESTE DESTINATÁRIO

XXXX

ASSINATURA

Eduardo Rodrigo Simões 1º TEN B1  
CMT 2º PEL BM

RECIBO GERADO POR:

BM1178599 - MARCOS ANTONIO RIBEIRO

DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO

12/03/2018 14:45

\*\*\*\*\* FIM DO REGISTRO: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. \*\*\*\*\*



## BOLETIM DE Ocorrência

Fl. 1/3

|                                                                                 |                                          |                                   |                              |
|---------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------|
| UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO<br>9BBM/2CIA/2PEL (ITAJUBA)                   | MUNICÍPIO<br>ITAJUBA                     |                                   |                              |
| UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL<br>UNIDADE MILITAR: OUTRAS UNIDADES                 |                                          |                                   |                              |
| DATA DO REGISTRO<br>12/03/2018 12:02                                            | DESTINATÁRIO<br>9BBM/2CIA/2PEL (ITAJUBA) |                                   |                              |
| <b>ORIGEM DA COMUNICAÇÃO</b>                                                    |                                          |                                   |                              |
| COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA<br>LIGACAO TELEFONICA           | INTERCEPTAÇÃO<br>XXXX                    | DATA DA COMUNICAÇÃO<br>12/03/2018 | HORA DA COMUNICAÇÃO<br>08:48 |
| <b>DADOS DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE</b>                                          |                                          |                                   |                              |
| PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL<br>P01001 - VISTORIA DE FISCALIZACAO |                                          |                                   |                              |

|                                                                           |                                                                 |                                                    |                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| DATA/HORA DO FATO<br>12/03/2018 08:48                                     | DATA/HORA DO INÍCIO DO ATENDIMENTO NO LOCAL<br>12/03/2018 10:30 | DATA/HORA FINAL DO ATENDIMENTO<br>12/03/2018 12:03 | DATA/HORA FINAL DO PREENCHIMENTO<br>12/03/2018 15:24 |
| LOCAL (AV., RUA, ETC)<br>RUA AMELIA GOMES VIEIRA                          |                                                                 |                                                    |                                                      |
| NÚMERO<br>54                                                              | KM<br>XXXX                                                      | COMPLEMENTO<br>XXXX                                | BAIRRO / VILA<br>CENTRO                              |
| MUNICÍPIO<br>GONCALVES                                                    |                                                                 | UF<br>MG                                           | PAÍS<br>BRASIL                                       |
| PONTO DE REFERÊNCIA<br>CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JULIETA DE B |                                                                 | LATITUDE<br>XX° XX' XX"                            | LONGITUDE<br>XX° XX' XX"                             |
| TIPO VIA<br>XXXX                                                          |                                                                 |                                                    |                                                      |
| LOCALIZAÇÃO DA OCORRÊNCIA<br>PERIMETRO URBANO                             |                                                                 | ESTRADAS / RODOVIAS<br>XXXX                        |                                                      |

## VISTORIA DE PSCIP

## PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (PSCIP)

|                                                                                                                           |                                       |                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|
| NÚMERO DO PROJETO<br>XXXX                                                                                                 | DATA DA CONCESSÃO DO AVCB             | DATA DE VALIDADE DO AVCB              |
| RAZÃO SOCIAL<br>CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JULIETA DE BARROS VIERIA                                            |                                       |                                       |
| CNPJ<br>XXXX                                                                                                              |                                       |                                       |
| NOME FANTASIA<br>CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JULIETA DE BARROS VIERIA                                           |                                       |                                       |
| OCUPAÇÃO / DIVISÃO / EXEMPLO<br>PRÉ-ESCOLA / CRECHE                                                                       |                                       |                                       |
| ALTURA<br>XXXX                                                                                                            | CLASSIFICAÇÃO QUANTO A ALTURA<br>XXXX | CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A ITO21<br>XXXX |
| NÚMERO DE PAVIMENTOS<br>1                                                                                                 | ÁREA (M²)<br>750                      | LOTE<br>XXXX                          |
| OBSERVAÇÕES<br>ÁREA CITADA FOI DE APROXIMADAMENTE CONSIDERANDO QUE NÃO FOI APRESENTADO DURANTE A VISTORIA A ÁREA CORRETA. |                                       |                                       |
| RESULTADO DA AÇÃO DE VISTORIA<br>ADVERTÊNCIA ESCRITA                                                                      |                                       |                                       |
| ÁREA NOTIFICADA (M²)<br>750                                                                                               |                                       |                                       |

## ITENS DE IRREGULARIDADES

AUTO DE INFRAÇÃO: EM AÇÃO FISCALIZADORA REALIZADA NO ENDEREÇO QUALIFICADO NESTE REDS, CONSTATOU-SE QUE HÁ IRREGULARIDADE(S) EM RELAÇÃO AO PREVISTO NA LEI ESTADUAL 14.130/01, DECRETO ESTADUAL 44.746/08, NORMAS E INSTRUÇÕES TÉCNICAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, CONFORME SEGUE(M) RELACIONADA(S).

## PAVIMENTO

PROCESSO DE SEGURANÇA E CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (PSCIP)  
- OUTROS: NÃO FOI APRESENTADO

ADVERTÊNCIA: A(S) IRREGULARIDADE(S) RELACIONADA(S) NESTE REDS CONTRARIA(M) O PREVISTO NO PSCIP APROVADO PELO CBMMG E/OU A LEGISLAÇÃO ESTADUAL, AS NORMAS E INSTRUÇÕES TÉCNICAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO. FICA, ASSIM, O PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL PELO USO ADVERTIDO DE QUE DEVERÁ CORRIGÍ-LA(S) DENTRO DE 60 DIAS CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DESTES RELATÓRIO, PERÍODO A PARTIR DO QUAL NOVA VISTORIA PODERÁ OCORRER E QUE, SENDO CONSTATADA A PERSISTÊNCIA DA CONDUTA INFRACIONAL, INCORRERÁ NAS DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI 14.130/01 E NO DECRETO 44.746/08. O INTERESSADO PODERÁ INTERPOR RECURSO DESTA AUTUAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14 DO DECRETO 44.746/08 E/OU AINDA SOLICITAR PRORROGAÇÃO DO PRAZO NOS TERMOS DO ART. 15 DO DECRETO CITADO.

## QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

## ENVOLVIDO 1

DIGITADOR: BM1178599

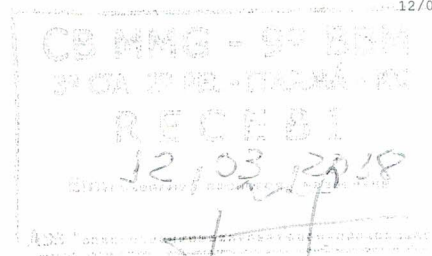
GERADO POR: BM1364181

12/03/2018 16:18

Registro reaberto para correção/complementação em 12/03/2018 15:19.  
Registro reaberto para correção/complementação em 12/03/2018 15:22.

Michel Rosa Gomes Vieira

26.26.23.710-1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 - Centro - 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

PUBLICADO EM 02/04/12  
Lei Municipal nº 992 de 08/12/2011

PUBLICADO EM 02/04/12  
Lei Municipal nº 992 de 08/12/2011

Contrato 038/2012

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO INFANTIL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GONÇALVES/MG, E, DE OUTRO, CONSTRUTORA CAMARGO & RIBEIRO LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.

## CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

**1.1. - O MUNICÍPIO DE GONÇALVES - MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.025.932/0001-54, com sede nesta cidade, Rua Cap. Antônio Carlos, 196 - Centro, representado legalmente por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Rosa da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, portador de CPF nº 376.154.406-53 e RG M- 684.337 - SSP/MG, em pleno exercício de seu cargo, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**1.2. - A EMPRESA Construtora Camargo & Ribeiro Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Carlos Ribeiro da Costa, nº 32 - centro - Pouso Alegre/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 04.932.093/0001-43, representada legalmente por Ronaldo Camargo Ribeiro, inscrito no CPF sob o n. 772.807.506-30 e RG MG 10.369.798, residente e domiciliado em Pouso Alegre/MG doravante denominada **CONTRATADA**.

**1.3. - A presente contratação** decorre do Processo Licitatório Nº 035/2011, TOMADA DE PREÇO Nº 002/2011, regulando-se por suas cláusulas, pela Lei Federal Nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLAUSULA II - DO OBJETO

**2.1 - Constitui-se objeto** do presente contrato a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de construção de uma Escola Infantil Padrão FNDE/Proinfância Tipo "C", nesta cidade, conforme projetos e memorial descritivo definidos pela Prefeitura Municipal de Gonçalves, compreendendo o fornecimento de todo material empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transportes, etc., definidos no Projeto Básico, atendidas as Especificações Técnicas e Cronograma Físico Financeiro, partes integrantes deste contrato e do edital da Tomada de Preço que o procedeu, com os respectivos anexos, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTE, DO PAGAMENTO

### 3.1- DO PRAZO

**3.1.1 - O presente contrato** tem prazo de duração de 01(um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, havendo interesse da Administração, conveniência do serviço e acordo entre as partes, observadas as normas legais e editalícias, sendo o prazo de execução da obra não superior ao previamente estipulado no Cronograma Físico-Financeiro.

### 3.2 - DO REAJUSTE

**3.2.1- O valor** será fixo e inalterável pelo prazo de 01(um) ano, garantindo-se, entretanto, o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### 3.3. - DO PAGAMENTO

**3.3.1 - Os pagamentos** serão custeados pelos Convênios MEC/FNDE e serão efetuados após liberação dos recursos financeiros por parte do órgão conveniado e emissão de planilha de medição efetivada pela fiscalização desta Prefeitura e cumpridas todas as formalidades anteriores e este ato.

**3.3.2- Os pagamentos** ficam condicionados a vistoria e aprovação do engenheiro do órgão conveniado.

**3.3.3- Os pagamentos** do objeto desta licitação serão efetuados até o terceiro dia útil após a liberação dos recursos do Convênio, mediante solicitação da Contratada, apresentando-se o que se segue:

**3.3.3.1- Solicitação** de pagamento;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

- 3.3.2) Nota fiscal contendo especificações devidamente corretas e em ordem;
- 3.3.3) Prova de regularidade junto ao INSS e FGTS da Empresa;
- 3.3.4) Folha de pagamento em dia dos empregados, utilizada para a execução da obra;
- 3.3.5) Boletim de Medição, contendo os serviços executados;
- 3.3.6) Cumprimento das cláusulas e condições definidas nesta Tomada de Preços e deste Contrato.
- 3.5) A medição final da obra somente será paga após a lavratura do Termo de Aceitação Provisória, expedido pela fiscalização desta Prefeitura e apresentação da Certidão Negativa de Débito da respectiva obra, expedida pelo INSS, quando necessário.
- 10.5 - As faturas emitidas deverão constar o número desta licitação, PROCESSO Nº 035/2011, TOMADA DE PREÇO Nº 002/2011, obrigatoriamente.

OBS: Antes do início da execução do serviço deverá ser entregue a fiscalização cópia da Anotação de Responsabilidade técnica (ART) do profissional responsável pela execução das obras e aguardar ORDEM DE SERVIÇO emitida pela responsável da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para início das obras.

### 3.4 - DO VALOR

3.4.1 – A contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 658.195,04 (seiscentos e cinquenta e oito mil, cento e noventa e cinco reais e quatro centavos)** no qual se inclui todos os encargos incidentes sobre os serviços contratados, correspondente à execução dos serviços, de conformidade com a Proposta Comercial vencedora que integra este contrato, independente de transcrição.

### CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste, o seguinte:

4.1.1 - Responsabilizar-se pelo cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro da obra contratada, bem como das demais especificações técnicas fixadas, conforme proposta vencedora, que passa a integrar o presente contrato, como se dele fizesse parte.

4.1.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, fiscal, comercial e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

4.1.2.1 – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais ou comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras.

4.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente, ou por seus empregados ou prepostos, ao Município de Gonçalves ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Município;

4.1.4 - Todos os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade, obedecer às especificações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do projeto e serem aprovados pela fiscalização antes de sua utilização. Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado, deverá ser solicitada a sua substituição, a juízo da fiscalização que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.

4.1.5 - A Contratada será obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais, da execução dos serviços contratados, facultando a fiscalização a qualquer hora, o acesso a todas as partes das obras contratadas. Deverá, também, facilitar a fiscalização em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem materiais destinados à construção, serviços ou obras em preparo, mesmo que em propriedade de terceiros.

4.1.6 - A fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir o exame do ensaio em laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, correndo sempre as despesas por conta da Contratada.

4.1.7 - É de responsabilidade da Contratada substituir na execução da obra qualquer material impugnado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da impugnação.

4.1.9 - A mão de obra a ser empregada na execução da obra será de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, ainda, ser de primeira qualidade, de modo a se observar acabamentos esmerados e de inteiro acordo com o projeto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

- 4.1.10 - As exigências e a função da fiscalização não eximem a Contratada das responsabilidades assumidas na execução do serviço.
- 4.1.11 - A Contratada deverá manter no local da obra, pelo menos 1 (um) engenheiro, dando assistência diária ao seu pessoal durante a execução dos mesmos.
- 4.1.12 - A Contratada deverá indicar o engenheiro responsável pela obra por ocasião da assinatura do contrato, fornecendo à fiscalização o currículo do profissional e a ART de responsabilidade de execução.
- 4.1.13 - O engenheiro responsável pela execução deverá ter autoridade para atuar em nome da Contratada e receber as instruções e decisões da Fiscalização.
- 4.1.14 - A eventual substituição do engenheiro responsável deverá ser comunicada com devida antecedência à CONTRATANTE e dependerá de concordância desta.
- 4.1.15 - A Contratada deverá fornecer, a pedido da fiscalização, a qualquer momento, todas as informações relativas à execução da obra, sem que tal atitude implique em responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma.
- 4.1.16 - Caberá à Contratada fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado e, contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, empregados e engenheiros que possam assegurar o progresso satisfatório às obras.
- 4.1.17 - À Contratada caberá a responsabilidade das instalações provisórias no local de execução da obra, inclusive o estabelecimento e manutenção dos meios de transporte horizontais e verticais para atender às necessidades dos serviços, bem como as de outros contratados, na forma contratual.
- 4.1.18 - A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será da Contratada, em decorrência do que não poderá a mesma solicitar prorrogações de prazo e nem justificar retardamento na conclusão da obra pelo fornecimento deficiente de materiais.
- 4.1.19 - As despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal necessário à execução do objeto licitado, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, previdenciária, tributária e quaisquer outros decorrentes dos serviços ora licitados ficarão sob a responsabilidade da contratada.
- 4.1.20 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) no objeto desta licitação, poderá ser determinada pelo Município mediante assinatura de Termos Aditivos, observados os limites estabelecidos no artigo 65, da Lei Federal n. 8666/93.
- 4.1.21 - O prazo de vigência deste contrato será até 02/04/2012, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, havendo interesse da Administração, conveniência do serviço e acordo entre as partes, observadas as normas legais e editalícias.
- 4.2 - O regime jurídico do contrato segue as normas do Edital que a ele deu origem, os ditames legais pertinentes, sobretudo a Lei Federal 8666/93, e reserva ao Município de Gonçalves a prerrogativa de:
- 4.2.1 - Modificá-lo unilateralmente;
- 4.2.2 - Rescindi-lo unilateralmente, na forma da lei;
- 4.2.3 - Fiscalizar a sua execução;
- 4.3 - Compete a fiscalização da Prefeitura o acompanhamento do contrato;
- 4.3.1 - A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar o objeto contratual, desde que haja prévio consentimento da Administração;
- 4.3.2 - A Contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 4.3.3 - A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato.
- 4.4 - Executado o contrato, o objeto será recebido:
- 4.4.1 - provisoriamente, pelo fiscal da Prefeitura Municipal, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita a Contratada;
- 4.4.2 - definitivamente, pelo Prefeito Municipal ou pelo Fiscal da Prefeitura, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 90 (noventa) dias.

### CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

5.1 – São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

5.1.1 – Fiscalizar a execução do presente contrato;

5.1.2 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e forma fixados neste contrato, após a entrega da Nota Fiscal e após realizadas as medições, as quais podem ser parciais.

### CLÁUSULA VI - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

6.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) no objeto desta licitação poderá ser determinada pelo Município mediante assinatura de Termos Aditivos, observados os limites estabelecidos no artigo 65, da Lei Federal n. 8666/93.

### CLÁUSULA VII - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação: 02.04.01.12.365.0009.3046.4.4.90.51.00

### CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete o Município de Gonçalves a fiscalização e acompanhamento do presente Contrato.

8.2 – Compete ao Fiscal Municipal expedir as ordens de serviços à contratada, receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas, após as medições realizadas e conferidas.

### CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo IPCA/IBGE;

9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Gonçalves pelo prazo de 02 (dois) anos;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior.

9.2 - Pelo atraso injustificado no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro da obra, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor global do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

9.2.1 – Havendo atraso no cumprimento do cronograma da obra, por parte da Contratada, esta deverá apresentar as justificativas, as quais se aceitas pela Administração, isentá-la-ão das penalidades descritas nesta cláusula.

9.3 - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação.

### CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

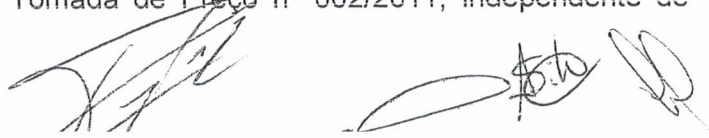
10.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

### CLÁUSULA XI – DOS ANEXOS

11.1 – Fazem partes integrantes deste contrato, a proposta da CONTRATADA, assim como o projeto Básico/Executivo da Obra, Edital e Anexos da Tomada de Preço nº 002/2011, independente de transcrição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

### CLÁUSULA XII - DA INDENIZAÇÃO

12.1 - Ocorrendo rescisão, à Contratada caberá receber o valor das medições efetivamente realizadas e conferidas até a data da rescisão, observadas as disposições das cláusulas IX e X.

### CLÁUSULA XIII – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 - A garantia dada em cumprimento das obrigações ora assumidas, conforme § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, com vigência até o recebimento definitivo da obra, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, na importância de R\$ 32.909,75 (trinta e dois mil, novecentos e nove reais e setenta e cinco centavos) será atualizável da mesma forma que o principal, na forma do artigo 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93. A garantia será levantada após o cumprimento fiel e integral deste Contrato.

13.1.1 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções nos termos apontados pela sua Equipe de Fiscalização, através de Relatório Circunstanciado, sempre que a CONTRATADA não atender as suas determinações. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela CONTRATANTE.

13.1.2 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter a garantia e dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA as importâncias necessárias à satisfação das contribuições e tributos devidos pela CONTRATADA, e que tenham reflexo junto à CONTRATANTE.

### CLÁUSULA XIV – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

14.1 – Durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos contados da data de Recebimento Definitivo da Obra, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança do objeto ora contratado, assim em razão dos materiais, como do solo, consoante estabelece o artigo 618 do Código Civil.

14.1.1 – Durante o período de garantia de que trata esta Cláusula, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação, deverá a CONTRATADA atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação do problema.

### CLÁUSULA XV - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paraisópolis para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Gonçalves/MG 02 de abril de 2012.

Contratante

Luiz Rosa da Silva  
Prefeito Municipal

Testemunha

Márcio Vieira de Paula  
CPF: 457.050.626-72

Contratada

Construtora Camargo & Ribeiro Ltda

Testemunha

Almir Aparecido da Silva  
CPF: 785.111.866/20

PUBLICADO EM 02.04.12  
Lei Municipal nº 992 de 08/12/2011

# Prefeitura Municipal de Gonçalves

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

## Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 038/2012

### PARTES:

**MUNICÍPIO DE GONÇALVES - MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.025.932/0001-54, com sede nesta cidade, Rua Cap. Antônio Carlos, 196 - Centro, representado legalmente por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Rosa da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, portador de CPF nº 376.154.406-53 e RG M- 684.337 – SSP/MG, em pleno exercício de seu cargo.

**EMPRESA Construtora Camargo & Ribeiro Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Carlos Ribeiro da Costa, nº 32 – centro – Pouso Alegre/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 04.932.093/0001-43, representada legalmente por Ronaldo Camargo Ribeiro, inscrito no CPF sob o n. 772.807.506-30 e RG MG 10.369.798, residente e domiciliado em Pouso Alegre/MG.

### OBJETO:

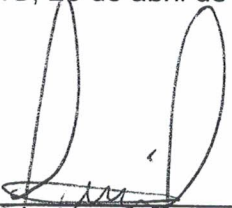
Constitui-se objeto do presente contrato a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de construção de uma Escola Infantil Padrão FNDE/Proinfância Tipo "C", nesta cidade, conforme projetos e memorial descritivo definidos pela Prefeitura Municipal de Gonçalves, compreendendo o fornecimento de todo material empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transportes, etc., definidos no Projeto Básico, atendidas as Especificações Técnicas e Cronograma Físico Financeiro, partes integrantes deste contrato e do edital da Tomada de Preço que o procedeu, com os respectivos anexos, independentemente de transcrição.

### ADITAMENTO:

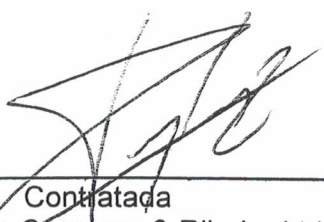
Nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, e conforme Despacho do Prefeito Municipal, fica **acrescido** o valor inicialmente contratado em R\$ 119.952,00 (cento e dezenove mil reais).

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato 038/2012.

Gonçalves/MG, 23 de abril de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
Contratante  
Luiz Rosa da Silva  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha  
Márcio Vieira de Paula  
CPF: 457.050.626-72

  
\_\_\_\_\_  
Contratada  
Construtora Camargo & Ribeiro Ltda

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha  
Almir Aparecido da Silva  
CPF: 785.111.866/20

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

### Segundo Termo Aditivo ao Contrato 038/2012

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO INFANTIL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GONÇALVES/MG, E, DE OUTRO, CONSTRUTORA CAMARGO & RIBEIRO LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.

#### OBJETO

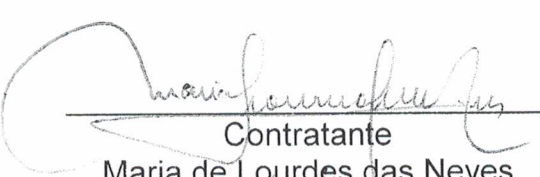
Constitui-se objeto do presente contrato a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de construção de uma Escola Infantil Padrão FNDE/Proinfância Tipo "C", nesta cidade, conforme projetos e memorial descritivo definidos pela Prefeitura Municipal de Gonçalves, compreendendo o fornecimento de todo material empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transportes, etc., definidos no Projeto Básico, atendidas as Especificações Técnicas e Cronograma Físico Financeiro, partes integrantes deste contrato e do edital da Tomada de Preço que o procedeu, com os respectivos anexos, independentemente de transcrição.

#### ADITAMENTO:

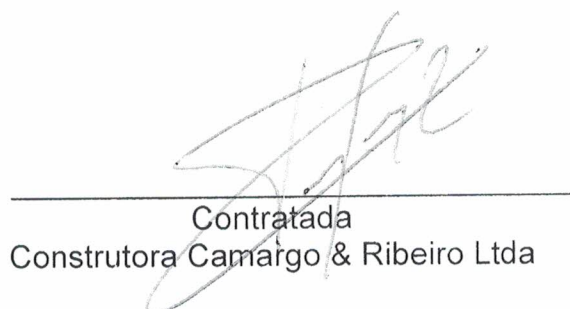
Conforme Despacho da Prefeita Municipal, fica prorrogada a vigência do Contrato 038/2012, até 31 de dezembro de 2013.

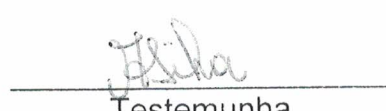
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do documento original, que não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Gonçalves/MG 02 de abril de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
Contratante  
Maria de Lourdes das Neves  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha  
Márcio Vieira de Paula  
CPF: 457.050.626-72

  
\_\_\_\_\_  
Contratada  
Construtora Camargo & Ribeiro Ltda

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha  
Almir Aparecido da Silva  
CPF: 785.111.866/20

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

### Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 038/2012

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO INFANTIL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GONÇALVES/MG, E, DE OUTRO, CONSTRUTORA CAMARGO & RIBEIRO LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.

#### OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de construção de uma Escola Infantil Padrão FNDE/Proinfância Tipo "C", nesta cidade, conforme projetos e memorial descritivo definidos pela Prefeitura Municipal de Gonçalves, compreendendo o fornecimento de todo material empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transportes, etc., definidos no Projeto Básico, atendidas as Especificações Técnicas e Cronograma Físico Financeiro, partes integrantes deste contrato e do edital da Tomada de Preço que o procedeu, com os respectivos anexos, independentemente de transcrição.

#### ADITAMENTO:

Conforme justificativa do Engenheiro Municipal, Sidney Samuel Silva autorizada pela Prefeita Municipal, fica prorrogada a vigência do Contrato 069/2012, até 01 de março de 2014.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do documento original, que não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

**Gonçalves/MG, 23 de dezembro de 2013.**

  
\_\_\_\_\_  
Contratante  
Maria de Lourdes das Neves  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha  
Márcio Vieira de Paula  
CPF: 457.050.626-72

  
\_\_\_\_\_  
Contratada  
Construtora Camargo & Ribeiro Ltda

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha  
Nicolas Silva e Souza  
CPF: 016.456.936-78

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

### Quarto Termo Aditivo ao Contrato 038/2012

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO INFANTIL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GONÇALVES/MG, E, DE OUTRO, CONSTRUTORA CAMARGO & RIBEIRO LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.

#### OBJETO

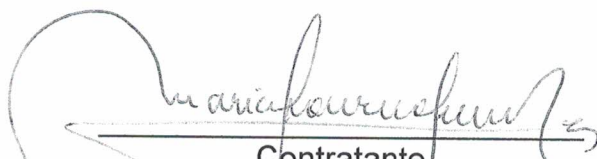
Constitui-se objeto do presente contrato a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de construção de uma Escola Infantil Padrão FNDE/Proinfância Tipo "C", nesta cidade, conforme projetos e memorial descritivo definidos pela Prefeitura Municipal de Gonçalves, compreendendo o fornecimento de todo material empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transportes, etc., definidos no Projeto Básico, atendidas as Especificações Técnicas e Cronograma Físico Financeiro, partes integrantes deste contrato e do edital da Tomada de Preço que o procedeu, com os respectivos anexos, independentemente de transcrição.

#### ADITAMENTO:

Conforme justificativa do Engenheiro Municipal, Sidney Samuel Silva autorizada pela Prefeitura Municipal, fica prorrogada a vigência do Contrato 069/2012, até 15 de abril de 2014.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do documento original, que não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Gonçalves/MG, 31 de março de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
Contratante  
Maria de Lourdes das Neves  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha  
Márcio Vieira de Paula  
CPF: 457.050.626-72

  
\_\_\_\_\_  
Contratada  
Construtora Camargo & Ribeiro Ltda

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha  
Nicolas Silva e Souza  
CPF: 016.456.936-78